Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 346/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10440/2014
PROTOCOLO	**:** 1543789
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 680.041,14
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo que atende às normas legais vigentes é declarada regular, assim como a execução financeira que devidamente comprovada através de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 29 de junho a 2 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 120/2014, celebrado entre a Agesul e a empresa Transenge Engenharia e Construções Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 120/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul e a empresa Transenge Engenharia e Construções Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram examinados e julgados como regulares pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, via Deliberação AC02 - 911/2017 prolatada nestes autos.

O objeto do contrato é a execução de obra de restauração asfáltica em diversas ruas no Município de Terenos, numa área de 51.418,62 m² (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito vírgula sessenta e dois metros quadrados), no valor inicial de R$ 680.041,14 (seiscentos e oitenta mil, quarenta e um reais e quatorze centavos), com prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – IEAMA - 27260/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 4252/2020, opinando pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a licitude do 1º Termo Aditivo, que foi formalizado em conformidade com a legislação em vigência, acrescendo o valor de R$ 170.010,25 (cento e setenta mil, dez reais e vinte e cinco centavos).

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o valor contratado e executado de

R$ 850.051.39 (oitocentos e cinquenta mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução da execução contratual foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 120/2014, celebrado entre a Agesul e a empresa Transenge Engenharia e Construções Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e dos atos da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM